



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINTO BANDEIRA

PROCESSO Nº 049/2014

PROJETO DE LEI 35/2014

Pinto Bandeira, 04 de dezembro de 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa autorizar realização de Operação de Crédito com recursos do PAC2 para pavimentação parcial das Ruas Argentino Francisco Bottin; Alemão Antoniazzi; e José Salvatti no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com contra-partida de R\$ 52.631,58 (cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) totalizando R\$ 1.052.631,58 (um milhão e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

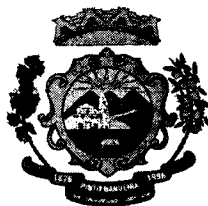
A referida operação será paga com recursos próprios do município com taxa de juros de 6% ao ano, no prazo de 20 (vinte) anos, não comprometendo a receita do município uma vez que já estão lançados na LDO e na LOA.

Salientamos que referido recurso já foi aprovado pelo Governo Federal para o Município de Pinto Bandeira restando tão somente a autorização legislativa.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, para este importante projeto de pavimentação, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com recursos próprios para obras do PAC2 Pavimentação, e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ XXX (XXX reais), no âmbito do programa PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, destinados à pavimentação parcial das Ruas Argentino Francisco Bottin; Alemanno Antoniazzi; e José Salvatti, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinto Bandeira ____ de _____ de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal